



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
(AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º A progressão funcional e a promoção observarão os requisitos e as condições a serem fixados em regulamento, devendo levar em consideração os resultados da avaliação de desempenho do servidor **específica para esta finalidade.**”

JUSTIFICAÇÃO

Ao referir-se aos resultados da avaliação de desempenho do servidor para fins de progressão e promoção, o projeto considera a própria avaliação a ser instituída para fins de pagamento da GDASST. Contudo, essa avaliação, por ser coletiva, não pode ser utilizada para fins de progressão e promoção.

A avaliação de desempenho para fins de progressão ou promoção, por sua natureza, deve ser feita especificamente para esta finalidade, não podendo ser vinculada a desempenho coletivo ou atingimento de metas institucionais, ou sistemas de remuneração baseados em desempenho, que têm efeitos no curto prazo

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**